CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
6139
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/2016

AUTOR: Comissão de Educação, Cultura Esporte e Lazer

EMENTA: "Indica ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que apresente a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca da Cidade do Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão de Educação, Cultura Esporte e Lazer sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que apresente a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca da Cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Através da Pesquisa Legislativa, restou constatado a existência do Decreto nº 24.590, de 12 dezembro de 2013, que diz no artigo 1º o seguinte: "Fica instituído o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca do Município do Salvador- BA (PMLLB – Salvador-BA), com duração de um decênio, tendo por finalidade básica assegurar a democratização do acesso livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento das cadeiras produtiva, criativa e mediadora da leitura, como fato relevante para o desenvolvimento da produção intelectual, o acesso aos bens culturais e a (...)" que possui o mesmo objeto abordado no presente Projeto de Indicação.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires